
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 897 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Organiza pequenas bibliotecas rurais populares nas escolas primárias do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuí e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, nas escolas primárias do interior do Estado, pequenas bibliotecas rurais para o uso dos pais dos alunos e agricultores da localidade.

Parágrafo Único. Será estendida às cooperativas e núcleos agrícolas a instalação de idênticas bibliotecas.

Art.2º. Essas pequenas bibliotecas serão dotadas de publicações de interesse local e de revistas das editoras Companhia Melhoramentos, Editora nacional, Chácara e Quintais e quaisquer outras especializadas na cultura agrícola popular.

Art.3º. As bibliotecas nas Escolas Públicas ficarão a cargo dos professores, auxiliado pelos alunos e nas demais organizações, sob a responsabilidade dos seus diretores ou presidentes.

Art.4º. As estantes, adotadas em um modelo padronizado único, serão toscas e confeccionadas, em princípio, nos estabelecimentos de ensino profissional do Estado.

Art.5º. Incubirá à Secretária de Educação e Cultura, em harmonia com a Secretária de Produção, a supervisão dessas bibliotecas e a sua regulamentação.

Parágrafo Único. Em princípio, adotar-se-á o empréstimo das publicações proporcionando a leitura a domicílio.

Art.6º. Na Lei Orçamentária, para 1955, incluir-se-á a verba de duzentos mil cruzeiros.....(Cr\$ 200.000,00), para execução da presente lei.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Publicada em 2/12/54